



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 140/2021AQUI-PMSS.**  
**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021PMSSDI**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOUTO SOARES E O SR. LEANDRO MIRANDA DE  
OLIVEIRA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 746013930 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor, **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

#### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência até 30/10/2021, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1º O valor global da presente transação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, até o décimo segundo dia dos meses subsequentes.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

*Leandro Miranda de Oliveira*



#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.

2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.

3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.  
Ação 2008: Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Sec. De Administração Geral.  
Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.  
Fonte: 00

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

#### **CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 595, de 13 de agosto de 2021 a qual: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, doar o imóvel rural que especifica, e dá outras providências”*.

#### **CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato será fiscalizado por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município

*Leandro Miranda de Oliveira*



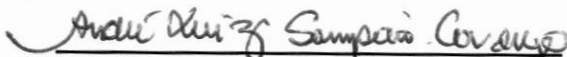
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA X – DO FORO:**

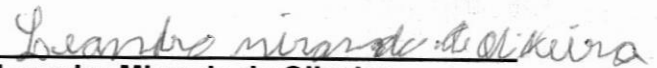
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos.

Souto Soares – Ba, 08 de Setembro de 2021.




André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



Leandro Miranda de Oliveira  
CPF: 052.499.125-16  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



RG: 8.391.82-07



RG: 14.225.725-79